



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

PL 313/2024

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei ordinária que “**Dispõe sobre a alteração da Lei 12.806, de 26 de maio de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Sorocaba e dá outras providências**”, de autoria do **Poder Executivo**.

Extraí-se da mensagem do Sr. Prefeito que justifica a presente proposição que :

*“O projeto de lei em tela visa atender a solicitação dos próprios Conselheiros Tutelares da atual gestão, para que o plantão seja realizado no modelo de sobreaviso; esta solicitação também foi discutida e validada pelo Ministério Público, Secretaria da Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba- CMDCA, conforme ata anexa.*

*(...) visa também esclarecer a forma da criação de novos conselhos, considerando fatores essenciais para a administração pública, no entanto, sem excluir a recomendação do CONANDA.*

*(...) também visa aprimorar a relação de parceria entre o Conselho Tutelar e os Conselhos Municipais, bem como com os órgãos da Administração Pública relacionados”.*

Neste contexto, não identificamos impedimentos legais para a alteração da lei em questão, especialmente porque o **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei nº 8.069/1990 – arts. 134 e 139) estabelece a competência municipal para regulamentar aspectos relacionados aos Conselhos Tutelares, como o processo de escolha e a remuneração de seus membros, além do local, dia e horário de funcionamento.

Há que se considerar ainda que a matéria que trata da estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Sorocaba, órgão público municipal, é de **competência privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme disposto no art. 61, §1º, II, “e” da Constituição Federal, art. 24, §2º, “2” da Constituição Estadual, e art. 38, IV, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Constituição Federal

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*(...)*

*II - disponham sobre:*

*(...)*

*e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

## Constituição Estadual

*Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*(...)*

*2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX; (NR)*

*(...)*

## Lei Orgânica

*Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*(...)*

*IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município”.*

**Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição,** ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de a **maioria simples**, nos termos do art. 162 do Regimento Interno<sup>1</sup>.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de dezembro de 2024.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

<sup>1</sup> Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003800390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 17/12/2024 09:54

Checksum: **995F9BC859D98A19AF51310AA32098B96F476666FAED32A2B0B902634556AEDB**

